



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1339
Em 22 / 10 / 08

Thiago Rêgo da Silva
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins – ES, 21 de outubro de 2008.

MENSAGEM Nº 64/2008

ENCAMINHA VETO TOTAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 65/2008 – AUTÓGRAFO Nº 61/2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RICARDO SALEME
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei o Projeto de Lei nº 65/2008, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 61/2008 por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 65/2008 objetiva alterar a Lei Municipal n. 1.345, de 21 de novembro de 1994 que cuida da fixação de perímetro urbano em diversos Distritos do Município que se encontram inseridos na chamada Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Pedra Azul.

Antes de propugnar pela decisão do veto ora proposto determinei ao Setor Jurídico desta Prefeitura um amplo estudo sobre a questão, considerando que a Região de Pedra Azul representa a principal área de expansão urbana do município com referência ao turismo, uma das nossas principais fontes de recursos, razão pela qual sou favorável a um estudo específico sobre o assunto que permita uma ocupação racional da área sem os impedimentos hoje criados por lei estadual e federal.

WR



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

O Inciso VI do art. 23 da Constituição Federal dispõe que é de competência comum a proteção ambiental das três esferas de governos: Federal, Estadual e Municipal. Ocorre que, quando a competência é comum, a prevalência hierárquica é que predomina sobre as leis, ou seja, a lei federal sobre a lei estadual e esta sobre a municipal.

Ocorre que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal que, entre outras ações institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, dispõe em seu art. 49:

“Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não poderá ser transformada em zona urbana”

Em razão das disposições estadual que fixou a zona de amortecimento de forma indiscriminada, sem consulta à comunidade envolvida, a nossa Assessoria, juntamente com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida está estudando com o IEMA uma fórmula de adequar os interesses de expansão urbana da Região do Entorno da Pedra Azul, de forma a preservar o meio ambiente e permitir a ocupação racional daquela Região.

Assim, no que pese apoiar a iniciativa do nobre e ilustre Vereador Ricardo Saleme, sou impelido a vetar o presente projeto de lei, entretanto, para o conhecimento do mesmo e de seus Pares, quero informar que estamos adotando todos os meios legais para regulamentarmos a Zona do Entorno da Pedra Azul dentro dos interesses de Domingos Martins sem agressões ao meio ambiente que é de interesse de todos.

Assim, com as justificativas sou pelo veto ao Projeto de Lei nº 65/2008, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WANZETE KRÜGER
Prefeito